

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Assembleia Geral Extraordinária da Comissão de Ética

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro — SIND-JUSTIÇA, com base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, representando a Comissão de Ética, eleita para o ano de 2010, faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com as disposições estatutárias vigentes, CONVOCA todos os associados da entidade para realização de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de janeiro**, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) em primeira convocação e 19:00 (dezenove horas) em segunda e última convocação, no Auditório Gilberto Stoliar,

situado na Travessa do Paço 23/ 13º andar — Castelo, para deliberar especificamente sobre o seguinte assunto:

**1º— Julgamento de Representação apresentada em desfavor do Sr. Francisco José Fassano César.**

O presente Edital será afixado nos quadros de aviso, na página eletrônica e na edição extra do jornal Opinião Sindical desta Entidade.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010.

**Carlindo Caetano da Silva**  
Comissão de Ética

**Conforme determina o Estatuto do Sindicato, leia nesta edição:**

**REPRESENTAÇÃO  
CONTRA FRANCISCO  
JOSÉ FASSANO CÉSAR**  
*Pág. 2*

**DEFESA DO ASSOCIADO  
FRANCISCO JOSÉ  
FASSANO CÉSAR**  
*Págs. 2 e 3*

**CONCLUSÕES DA  
COMISSÃO DE ÉTICA  
SOBRE A REPRESENTAÇÃO**  
*Pág. 4*

## REPRESENTAÇÃO CONTRA FRANCISCO JOSÉ FASSANO CÉSAR

À Comissão de Ética do Sind-Justiça

### INTRODUÇÃO

Em base à decisão da assembleia de 14 de maio de 2009 que decidiu afastar temporariamente o então diretor executivo Francisco José Fassano César das funções de direção sindical e encaminhá-lo à Comissão de Ética, em função do mesmo ter utilizado a licença sindical, obtida por mandato sindical à frente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (SIND-JUSTIÇA), para construir o Sindicato dos Oficiais de Justiça (SIOJA), venho representar contra o aludido diretor nesse importante organismo do sindicato.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**a)** a atitude do diretor Fassano feriu o artigo 29, alínea a, que diz: “São deveres da Diretoria Executiva Colegiada – cumprir e fazer cumprir este Estatuto”;

**b)** a atitude do diretor Fassano feriu o artigo segundo, alínea a, que diz: “O Sindicato tem como finalidades – **unir todos os trabalhadores de sua base** (grifo meu) na luta em defesa de seus interesses trabalhistas e sociais”;

**c)** a atitude do diretor Fassano descumpriu o artigo 29, alínea d, que diz: “São deveres da Diretoria Executiva Colegiada – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias”. Ora, a assembleia geral, anterior a de 14 de maio, de nosso sindicato deliberou contra a construção do SIOJA.

### PROPOSTA

Proponho, em base ao artigo 58, alínea e, a exclusão do referido diretor do Quadro Social do Sindicato. Fassano, como vemos em mensagem postado no sítio “Fala Servidor”, segue reivindicando a sua atitude divisionista e desrespeitosa com as decisões da categoria, manifesta na assembleia dos Oficiais de Justiça de 05 de maio de 2009, quando votou pela criação do SIOJA. Além disso, Fassano conclamou aos servidores a votar na última assembleia de 04/08 (mensagem postada em 03/08/2009), como também votou nas contas apresentadas pela diretoria. Ora, o referido diretor optou por construir uma nova “entidade sindical”, dividindo a base do SIND-JUSTIÇA. Como pode ainda querer participar dos fóruns de debate e deliberação da nossa categoria?

Neste sentido, como o Estatuto da nossa entidade é maior do que as diretorias, proponho a exclusão do quadro de associados de Francisco José Fassano César, complementando a decisão da assembleia de 14 de maio.

Elenco para melhor esclarecer o trabalho dessa Comissão, os seguintes servidores que estiveram presentes na assembleia dos Oficiais de Justiça, para testemunharem a este organismo: os técnicos de atividade judiciária Amarildo Silva (presidente do Sindicato), Roberto Machado (diretor de Esporte, Cultura e Lazer) e Rodrigo Menezes Meirelles.

**ALEXANDER BRASIL CECI**

Mat. 01/14725

## DEFESA DO ASSOCIADO FRANCISCO JOSÉ FASSANO CÉSAR

FRANCISCO JOSÉ FASSANO CÉSAR, brasileiro, casado, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 18792, neste ato fazendo-se representar por seu bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, tendo por razão a representação imposta em desfavor do ora Oficial de Justiça e membro desta Diretoria Sindical, vem dizer e requerer o que se segue:

### SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se a presente de representação formulada por ALEXANDER BRASIL CECI, matrícula nº 01/14725, cujo o motivo seria o fato de que o representado se valeu de licença sindical, obtida junto ao SIND-JUSTIÇA, para construir o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro (SIOJA), ferindo desta forma o art. 29, alíneas “a” e “d” do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, propondo desta forma a exclusão do referido diretor do quadro social do Sindicato.

### DA ASSEMBLEIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Primeiramente cabe ressaltar que o ora representado jamais

retirou licença sindical para construir qualquer sindicato, ou mesmo deliberar sobre sua constituição ou funcionamento, se valendo o mesmo da licença sindical para resolução de outros problemas que não guardam qualquer relação com as atividades desempenhadas pela AOJA (Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

A presença do representado na Assembleia da referida associação que ocorreu em data de 05/05/09, se deu única e exclusivamente por ser o mesmo Oficial de Justiça Avaliador, tendo recebido convite da referida associação da qual o mesmo também é associado, convite este, aliás, estendido somente aos Oficiais de Justiça membros da AOJA, inclusive com publicação em jornal de grande circulação.

Ressalta-se ainda que os assuntos em pauta no dia da referida assembleia, que ocorreu no auditório da EMERJ, tinha por finalidade o Reexame do mandato da atual gestão da AOJA; Reposição da Gratificação de Locomoção ao Oficial de Justiça Presidente da AOJA, desde que não exerça Cargo Comissionado; Consulta aos associados se quanto à sua vontade de transformar a AOJA em Sindicato; e a indicação do futuro Sindicato se um

*Conclusão na página seguinte*

dia o mesmo viesse a ser fundado.

Gize-se que somente os associados foram convocados para a referida assembléia, que tinha por finalidade tratar de interesses exclusivos da AOJA, e não tratar de construção de Sindicato, conforme aviltou o Servidor de nome ALEX BRASIL CECI na referida representação, o que somente ocorreu por completo desconhecimento dos assuntos ali tratados, até mesmo porque este nem Oficial de Justiça Avaliador é, muito menos associado.

É de sabença comecinha que, para fundar um Sindicato, torna-se necessário a convocação de todos os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com publicação em jornal de grande circulação, e não a convocação apenas dos associados, conforme ocorrido.

Deve ser ainda informado que no dia da Assembleia somente restou autorizado a entrada de Oficiais de Justiça Avaliadores pertencentes ao quadro associativo da AOJA, e demais Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro, que poderão a qualquer tempo associar-se e desta forma se valerem de seu Estatuto.

Deve ser esclarecido ainda que além dos oficiais de Justiça Avaliadores, somente restou permitido a entrada do Presidente do SIND-JUSTIÇA, Sr. Amarildo Silva, além dos Presidentes da FOGEBRA e do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais, ficando certo ainda que todos que adentraram no Auditório da EMERJ, Oficiais de Justiça Avaliadores ou não, assinaram lista de presença obrigatória na entrada do recinto.

Mente veladamente o representante de nome ALEXANDER BRASIL CECI ao afirmar a presença das testemunhas Roberto Machado e Rodrigo Menezes Meirelles no Auditório, ainda mais por se tratarem os mesmos de Técnicos de Atividade Judiciária, caso contrário seria impedido suas entradas por não possuírem qualquer interesse nas matérias deliberadas pela AOJA, que conforme já relatado possui interesse exclusivo dos associados.

Deve ser ressaltado que o representante ALEXANDER BRASIL CECI teve sua entrada proibida no auditório, como dos demais servidores que não se identificaram como Oficiais de Justiça Avaliadores, talvez este o motivo de tal representação, até mesmo porque além dos assuntos ali tratados não ser de seu interesse, não se pretendia a interrupção da pauta para atender a anseios políticos.

Não resta dúvida que a Assembleia da AOJA jamais deliberou pela construção de Sindicato, havendo tão somente consulta aos associados ali presentes quanto ao interesse e mediante a possibilitada legal de tal medida.

Certo é que se a AOJA pretender se transformar em Sindicato deverá promover nova assembleia com a convocação de todos os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro, e não somente os associados conforme ocorrido, aí sim, verificado o quorum e aberta a votação se transformar ou não em Sindicato, processo que ainda assim se mostra bastante moroso, devido aos trâmites administrativos e cumprimento das exigências que se fizerem necessárias.

**DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO CITADO ART. 29, ALÍNEAS “a” e “d” DO ESTATUTO DO SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Primeiramente vem dizer inexistir qualquer infringência ao art. 29, alínea “a” e “b”, que assim estabelece:

Art. 29 – São deveres da Diretoria Executiva Colegiada:

- a – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

Pela simples leitura do dispositivo acima citado verifica-se que o ora representado não cometeu qualquer transgressão ao texto legal, até mesmo porque como Diretor Executivo, sempre cumpriu o que determina o Estatuto, se mantendo até a presente data como membro exemplar deste Sindicato, jamais dando ensejo a qualquer representação.

O fato de se manifestar a favor da criação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores não fere qualquer dos deveres estabelecidos no art. 29, até mesmo porque inexistente qualquer autorização para a fundação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro.

O representante de nome Alex Brasil Ceci faz inserir no texto da alínea “a” do art. 29, os seguintes dizeres: unir todos os trabalhadores de sua base, palavras estas que jamais estiveram no contexto da citada alínea, e mesmo que assim estivesse elencado, não constituiria transgressão ao dispositivo legal, o que somente fez o representante no intuito único e exclusivo de induzir a erro os membros desta Comissão de Ética.

Ainda que assim não fosse, cabe ressaltar que é livre a associação profissional ou sindical, conforme se observa do art. 8º da CF, encontrando-se ainda estabelecido no art. 5º, IV e XVII da CF, In literis:

Art. 5º (...)

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

## CONCLUSÃO

Diante do exposto vem requerer o arquivamento da presente representação, haja vista inexistir qualquer indício de infração cometida pelo Oficial de Justiça Avaliador Francisco José Fassano César, seja por inexistir realização de assembléia para a alegada construção do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do estado do Rio de Janeiro, haja vista que a assembléia realizada no dia 5 de maio de 2009 apenas consultou a seus associados sobre o interesse de transformar a associação em sindicato, ficando certo que para constituição do SIOJA torna-se necessária a deliberação de todos os Oficiais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Da mesma forma deve ser a representação arquivada uma vez ser um direito Constitucional assegurado ao cidadão a livre associação profissional ou sindical, bem como a livre manifestação de seu pensamento, não podendo tal fato ser interpretado como infração ao Estatuto, ainda mais passível de exclusão do quadro social do Sindicato, sob pena de ferir os direitos individuais e coletivos conferidos a todo cidadão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

**CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO**

OAB RJ 110.182

# CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA SOBRE A REPRESENTAÇÃO CONTRA FRANCISCO JOSÉ FASSANO CÉSAR

## DOCUMENTAÇÃO

- a) Representação de Alexander Brasil Ceci;
- b) Defesa de Francisco José Fassano César, representado;
- c) Esclarecimento da testemunha Rodrigo Menezes Meireles;
- d) As outras testemunhas arroladas na representação, Amarildo Silva e Roberto Machado, não apresentaram esclarecimentos;
- e) O representado não apresentou alegações finais,
- f) Foi feito pedido à AOJA de cópia da ata de sua assembleia do dia 05/05/2009, que nos foi negado.

Artigos do estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro descumpridos pelo representado:

- a) art. 2º, alínea a ;
- b) art. 29, alíneas a , d;
- c) art. 41. inciso VIII.

## QUANTO À ATUAÇÃO DO REPRESENTADO

- a) Quando do exercício do mandato de diretor de Comunicação e Imprensa e no gozo de licença sindical, compareceu à assembleia da AOJA, em 05/05/2009, atendendo ao convite da referida associação;
- b) Participou ativamente da aludida assembleia, posto que integrou a mesa diretora, criticou o Sind-Justiça no que tange à atuação em defesa dos interesses dos oficiais de justiça avaliadores e defendeu a transformação da AOJA em SIOJA;
- c) Votou pela criação do SIOJA,
- d) Postou mensagem no sítio “Fala Servidor” para defender a criação do SIOJA.

## DA DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

A Assembleia Geral anterior a de 14/05/2009 deliberou contra a criação do SIOJA.

## CONSIDERAÇÕES

- a) O representado, por sua atuação na assembléia da AOJA e suas manifestações no “Fala Servidor”, contribuiu inequivocadamente para a futura formação do SIOJA, em descumprimento ao art. 2º, alínea a, por promover a divisão dos trabalhadores do Poder Judiciário;
- b) Sua atuação na assembleia da AOJA consubstancia o descumprimento de Assembleia Geral do Sind-Justiça; qual seja, a não criação do SIOJA, ferindo o art. 41, inciso VIII;
- c) Como diretor, sua conduta viola o art. 2º, alínea a,

concomitantemente às alíneas a / d do art. 29, ao desrespeitar a decisão de Assembleia Geral.

## ESCLARECIMENTO

À exceção de Amarildo Silva, que entrou no auditório Antonio Carlos Amorim, o autor da representação e as testemunhas ficaram na porta do auditório, de onde acompanharam a assembléia da OJA.

O representado já havia descumprido anteriormente, em 01/04/2009, deliberação de Assembleia Geral que determinou aos diretores prestação de contas de suas atividades sindicais.

## PARECER

- a) É incompatível o exercício da função de diretor sindical e a defesa da criação de um sindicato próprio para um dos segmentos do conjunto dos trabalhadores do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, já que semelhante conduta implica a divisão da categoria, o que vai de encontro a uma das principais atividades do Sind-Justiça: unir todos os trabalhadores de sua base na luta em defesa de seus interesses trabalhistas e sociais.
- b) Um diretor sindical tem de cumprir todos os deveres previstos no estatuto da entidade, exercendo eticamente o mandato para o qual foi eleito, observando as decisões/deliberações da coletiva executiva, do CRZ e da Assembleia Geral e defendendo os interesses do conjunto dos trabalhadores do judiciário fluminense.
- c) Analisando o material recebido, sabendo-se que está em andamento a criação do SIOJA, o que não se concretizou por meras questões burocráticas, e entendendo que a liberdade de associação e expressão não pode ser usada para fragmentação do Sind-Justiça, como já ocorreu na formação do Sinterj, as conclusões desta Comissão são pelo acolhimento da representação e pela proposta de **EXCLUSÃO** do Sr. Francisco José Fassano César do quadros do Sind-Justiça.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009  
COMISSÃO DE ÉTICA DO SIND-JUSTIÇA

**28 de janeiro/2010**  
(quinta-feira)

**ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

**Às 19h, no auditório do Sindicato.  
Somente para sindicalizados!**